



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00065.012609/2020-29

INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco_maiusculas@

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DO OBJETO:

1.1. Trata-se de Decisão *Ad Referendum* [1] com vistas à prorrogação da disposição transitória 153.451(k)(1) em 120 (cento e vinte) dias, referente à necessidade de especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe da Equipe de Serviço (BA-CE) e isenção dos profissionais bombeiros de aeródromo da necessidade de especialização em Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MC) para desempenho da função descrita em 153.415(a)(2) pelo mesmo período, ambas no âmbito do *RBAC 153*.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS:

2.1. Preliminarmente, percebe-se que a proposta de Decisão ampara-se na competência normativa atribuída à Diretoria Colegiada por intermédio do *inciso V do art. 11 da Lei nº 11.182/2005*, [4] além da autonomia administrativa oferecida à ANAC pelo mesmo diploma legal.

2.2. A minuta de ato normativo se origina na iniciativa da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária e sustenta-se em robusta justificativa técnica, Nota Técnica Sei 4158137. A referida área especializada da ANAC compreendeu a necessidade de prorrogação dos requisitos, por um período de 120 (cento e vinte) dias, e observou as diretrizes da Organização Mundial de Saúde - OMS e do Governo Federal para o combate e controle da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no Brasil. [7]

2.3. Como muito bem delineado na Nota Técnica supramencionada, diversos requisitos do *RBAC 153* e apontamentos descritos por concessionárias de aeroportos brasileiros, demonstram que, para o cumprimento do referido Regulamento, é imprescindível a realização de atividades que envolvam aglomeração de pessoas, tais como aulas presenciais, reuniões, etc. Todavia, revela-se patente que as referidas ações confrontam, veementemente, com as medidas de distanciamento social, isolamento e quarentena canceladas pelas autoridades sanitárias brasileiras para enfrentamento da pandemia.

2.4. À luz da premência demonstrada nos autos deste processo, constata-se que a proposta de ato normativo encontra-se plenamente amparada pelo *art. 6º do Regimento Interno da ANAC*, o qual prevê que, em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* do Colegiado.

3. DA DECISÃO

3.1. Ante o exposto, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com esteio nos elementos trazidos nos autos e com fundamento no *inciso XI do art. 8º, inciso V do art. 11 da Lei nº 11.182/2005*, **DECIDO ad referendum do Colegiado pelo DEFERIMENTO** da proposta de ato encaminhada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária, relacionada à prorrogação da disposição transitória 153.451(k)(1) em 120 (cento e vinte) dias, referente à necessidade de especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe da Equipe de Serviço (BA-CE) e isenção dos profissionais bombeiros de aeródromo da necessidade de especialização em Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MC) para desempenho da função descrita em 153.415(a)(2) pelo mesmo período, ambas no âmbito do *RBAC 153*

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor Presidente

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente, Substituto**, em 20/03/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4163425** e o código CRC **B62E9139**.

SEI nº 4163425